



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 644 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Corrige aspectos formais na Lei Complementar nº 525, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais dos cargos de Auxiliar e Técnico em Enfermagem do Grupo Ocupacional da Saúde e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá nova redação ao Parágrafo único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 525, de 04 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Não estão contemplados com o disposto no caput desta Lei Complementar os servidores que compõem as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF” (NR)

Art. 2º. Ato do Poder Executivo poderá regulamentar no que for necessário a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município